LEI Nº 846 DE 17 DE ABRIL DE 2.003

"Dispõe sobre denominação de Próprio Público que especifica".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° As vias públicas existentes no loteamento do Jardim da Laje situado neste Município, ainda sem denominação, doravante passarão a ter as seguintes denominações.

01 - Avenida da Laje, inicia-se na Avenida 31 de Março e termina na Rua "L" e passa a denominar-se Avenida Benedito Alves da Laje;

02 - Rua "A", passa a denominar-se Rua Lajeado e inicia-se na Avenida da Laje e vai até seu final no Balão de Retorno;

03 - Rua "B", passa denominar-se Rua da Serra e inicia-se na Rua "A" e vai até o seu final no Balão de Retorno;

04 - Rua "C", passa denominar-se Rua Vitorino de Souza Godoy e inicia-se na Rua "A" e termina no seu final no Balão de Retorno;

05 - Rua "D", passa a denominar-se Rua José Vaz e inicia-se na Rua "A" e vai até seu final no Balão de Retorno;

06 - Rua "E", passa denominar-se Rua Hélio Paulo Risquioto e inicia-se na Rua "A" e vai até seu final no Balão de Retorno;

07 - Rua "F", passa denominar-se Vereador João Alves e inicia-se na Avenida da Laje e termina no Balão de Retorno;

08 - Rua "G", passa denominar-se João Mariano dos Santos e inicia-se na Rua "L" e termina no Balão de Retorno;

09 - Rua "H", passa denominar-se Rua Nagib Chaib e inicia-se no Balão de Retorno e vai até o final em outro Balão de Retorno;

10 - Rua "I", passa denominar-se Rua Romeu Barbosa e inicia-se na Avenida da Laje e termina na Rua "J";

11 - Rua "J", passa denominar-se Rua Nenê Fiori e inicia-se na Rua "L" e termina na Avenida da Laje;

12 - Rua "K", passa denominar-se Rua Manoel Gomes e inicia-se na Avenida da Laje e termina na divisa da área que pertenceu a Joaquim Pereira de Carvalho;

13 - Rua "L", passa denominar-se Rua Dr. Antônio Stecca e inicia-se na Avenida da Laje e termina na divisa da área que pertenceu a Joaquim Pereira de Carvalho.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de Abril de 2.003.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de abril de 2.003

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração